

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: REALIDADE E DESAFIO

Zilma Josefa da Silva Cavalcante¹

Elisângela de Araújo Silva²

*Universidade Pitágoras Unopar – UNOPAR EAD – Polo Esuda Caruaru-PE -
unoparvirtual@unopar.br*

Resumo: O presente trabalho tem como escopo desenvolver breve análise acerca das políticas de inclusão educacional que regulamentam a oferta e organização do Atendimento Educacional Especializado de educandos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino. Lançando perspectiva a partir de documentos legais como a Constituição Federal da República, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, outros institutos legislativo e obras de autores que nos ajudam a sustentar a pesquisa. Visa elencar políticas públicas responsáveis por firmar as bases da educação especial inclusiva no Brasil e consequentemente favorecer o desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado nas escolas da rede regular para atender estudantes com Necessidades Educacionais Especiais que estejam devidamente matriculados na rede de ensino. Salientando que o público alvo do Atendimento Educacional Especializado é formado por alunos que apresentam deficiência, impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais, além dos que apresentam transtorno global de desenvolvimento, e os superdotados ou com altas habilidades. Partimos da premissa da educação enquanto o direito social que assiste indistintamente todos os brasileiros. Apresentamos o conceito de Educação Especial Inclusiva, enquanto modalidade educacional que perpassa todos os demais níveis e modalidades da educação e oferece as condições necessárias à implementação do Atendimento Educacional Especializado que deve ser realizado no turno inverso ao das aulas regulares em salas de multimídia especialmente desenvolvidas para causar os estímulos ao desenvolvimento das habilidades dos educandos. Num trabalho multidisciplinar, conduzido por professores com capacitação específica, orientação pedagógica, materiais e ambiente inclusivos. Para tanto, é traçado um paralelo entre as obrigações do estado, da família e da sociedade, na efetivação das estratégias necessárias para garantir o acesso e permanência do educando com alguma deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação no processo educacional inclusivo. Contribuindo finalmente com o entendimento de que as políticas de inclusão escolar organizam-se sobre bases seguras contudo, o atendimento educacional especializado faz parte de um processo que encontra-se em fase de desenvolvimento.

Palavras-chave: Políticas Educacionais, Atendimento Educacional Especializado.

¹ Graduanda em pedagogia.

² Pedagoga com especialização e psicopedagogia. Professora do curso de pedagogia ESUDA/UNOPAR.

INTRODUÇÃO

Enquanto educadores, sentimos a necessidade de compreender as políticas que asseguram o Atendimento Educacional Especializado aos nossos alunos com necessidades especiais, pois esta é uma realidade em construção, uma vez que a grande maioria das instituições escolares brasileiras não dispõe dos recursos físicos, materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento das práticas educacionais globalmente inclusivas. Mas por outro lado, o Estado apresenta políticas que, se efetivamente aplicadas, podem constituir uma base segura ao atendimento escolar de crianças e adolescentes com Necessidades Educativas Especiais, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades ou Superdotação.

Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo traçar um paralelo entre as principais políticas públicas educacionais brasileiras que sustentam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) enquanto estratégia para a inclusão escolar de alunos com necessidades especiais. O estudo desenvolvido pretende apresentar o Atendimento Educacional Especial (AEE) através das estruturas legais que o embasam enquanto política de inclusão educacional.

Para tanto, apontamos que o discurso da Educação Inclusiva no Brasil apresenta-se sob o princípio da educação enquanto um direito fundamental de todos, primordialmente positivado na Constituição da República do Brasil (BRASIL, 1988) distribuída a responsabilidade colaborativa de promover e garantir a educação entre estado, família e sociedade. Cabendo a cada uma dessas instituições, o dever de atuar, de acordo com sua parcela obrigacional na vida escolar do educando. Buscando o pleno desenvolvimento deste, na esfera pessoal, sua formação cidadã e para o mercado de trabalho.

Enquanto direito constitucional individual (de cada pessoa) e difuso (que interessa a toda a coletividade) alcança, universal e indistintamente, estudantes com, ou sem, deficiência intelectual e/ou física. Representando, como ensina Holthe (2010) “o direito social mais importante à superação das históricas desigualdades sociais e regionais brasileiras” (HOLTHER, 2010, p.163).

Sendo assim, compete ao Estado a obrigação de instituir políticas públicas suficientes para alcançar tais objetivos, restando à família e à sociedade o dever de garantir que as crianças, adolescentes e jovens acessem o sistema educacional através da matrícula, frequência e permanência nos estabelecimentos de ensino.

Para direcionar o atendimento às pessoas com algum tipo de deficiência ou limitação, a Educação Especial Inclusiva é assegurada constitucionalmente, enquanto modalidade específica de atenção educacional, garantida no artigo 208 da Constituição, o “atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988).

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para alcançar o objetivo proposto no trabalho em tela se fundamenta na pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo e explicativo. Através de revisão bibliográfica, lançaremos perspectiva a partir do olhar de renomados autores e de documentos legais como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Decreto Nº 7.611/2011, entre outros aparatos legais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Principais Políticas Educacionais que Sustentam o Atendimento Educacional Especializado

A oferta de Educação é um dever do Estado, em suas diferentes esferas, sendo assegurada na Constituição Federal vigente (BRASIL,1988), de forma geral no rol dos direitos sociais preconizados no artigo 6º, e de forma específica, no caput do artigo 205, enquanto direito de todos e dever do Estado e da família, sendo ainda promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Especificamente tratada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBN 9.394/96 (BRASIL, 1996), que ao apresentar conceito global de educação em seu artigo primeiro, nos indica a abrangência da educação nos processos formativos que se desenvolvem não apenas nas instituições de ensino e pesquisa, mas também na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Enquanto processo social, o entendimento de educação é difundido de forma ampla, buscando a delimitação de seu conceito, contemplamos as palavras do professor e pesquisador José Carlos Libâneo:

Educação é o conjunto de ações, processos, influências, estruturas que intervêm no desenvolvimento humano, que acompanha sua relação com o meio natural e social, seguindo determinado contexto de relações estabelecidas entre diferentes grupos e classes (LIBÂNEO, 2000, p.22).

Por intermédio desses ensinamentos, percebe-se que a educação se apresenta como processo interventor do desenvolvimento humano capaz de modificar a realidade inicial dos sujeitos incluídos no andamento de suas ações possuindo, dessa forma, caráter de mediação, envolvendo os saberes e modo de interação, que enquanto práticas educativas, não acontecem de forma isolada das relações humanas, mas seguem contextos que caracterizam a sociedade da qual pertencem.

Isto posto, faz-se necessário apresentar a definição de Educação Especial, contida na lei que rege a Educação Nacional, LDBN 9.394/96, expressa dispositivamente no § 3º do artigo 58:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 1996).

O texto da LDBN denota a Educação Especial enquanto modalidade oferecida nos diferentes níveis de ensino, de preferência na rede regular, pretendendo atender alunos com Necessidades Educativas Especiais, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades ou Superdotação. Mas sem apresentar conceito acerca da clientela específica, destinatária da modalidade em questão.

Buscamos, para tanto, a delimitação do público alvo desta modalidade, descrita nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial CNE/2001 (BRASIL, 2001), que elenca as principais características dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais apresentando-as em três grupos. O primeiro, marcado pela dificuldade, ou limitações de aprendizagem que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares; o segundo caracterizado pelo grupo que necessita da utilização de linguagens e códigos específicos devido às limitantes condições particulares de comunicação e; na terceira especificação, temos os estudantes com grande facilidade de aprendizagem, identificados enquanto possuidores de altas habilidades/superdotação. Cabendo à equipe multidisciplinar da

instituição escolar propor o direcionamento de cada aluno ao atendimento adequado às características de sua deficiência, limitação ou superdotação.

Em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), o público alvo do Atendimento Educacional Especializado é formado por alunos com algum tipo de deficiência, impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais, além dos que apresentam Transtorno Global de Desenvolvimento, e os Superdotados ou com Altas Habilidades.

A análise de cada caso é fator indispensável ao início do atendimento aos estudantes com necessidades especiais. Cabendo às escolas da rede regular de ensino ofertar atendimento específico a esta classe de educandos, consoante ao artigo 58 da LDBN: “Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, (...) para atender às peculiaridades da clientela de educação especial” (BRASIL, 1996). Abrindo caminho para as escolas contemplarem planos de ensino sinalizadores da diversidade, peculiar ao ambiente educacional, indicando o atendimento especializado adequado à realidade das diversas deficiências, possibilitando à escola atender às especificidades de cada aluno, como por exemplo, o ensino de LIBRAS para os surdos ou psicopedagógico aos que sofrem Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD).

Neste sentido, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) vem nos dizer que em todas as etapas e modalidades da educação básica, desde a Educação Infantil, o atendimento educacional especializado será organizado de modo a apoiar o desenvolvimento dos estudantes, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino. E, enquanto modalidade de ensino, que perpassa todas as modalidades, deve ser realizada no contraturno, ou seja, no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional. O citado documento discorre quanto às práticas pedagógicas que:

As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (BRASIL, 2008).

Na mesma linha regulamentadora, o Decreto Nº 7.611 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado conceitua o AEE como “conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente” (BRASIL, 2011). Sendo ofertado de forma complementar aos

alunos com alguma deficiência ou transtorno e, de forma complementar, para os que apresentam altas habilidades ou superdotação, através de estratégias de ensino planejadas para alcançar os objetivos elencados no artigo 3º, que sejam:

- I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino (BRASIL, 2011).

Visando garantir o desempenho das instituições educacionais nos esforços para alcançar tais objetivos, o citado decreto assegura a dupla matrícula do aluno na escola regular e no AEE como forma de lastrear financeiramente o poder público e a escola, para que estes possam oferecer as condições necessárias de aprendizagem ao estudante com necessidades educacionais especiais.

É fato que o AEE carece de profissionais capacitados, habilitados, comprometidos, e porque não dizer, envolvidos com a causa da Educação especial, na regência do plano de ensino. Pois, como disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais (2006) do curso de pedagogia e nas orientações para formação de professores, “o conhecimento da diversidade de condições da humanidade e a convivência com as diferenças são fatores primordiais para a sociedade democrática” (BRASIL, 2006). Sendo assim, é condição *sine que non* para o desenvolvimento deste tipo de atendimento educacional que o profissional regente tenha a formação necessária à função. Para tanto, as instituições de ensino carecem dos programas de enriquecimento curricular, ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e tecnologias assistivas, como estabelece a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva Indicando que, “ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum” (BRASIL, 2008). Sendo fundamental que o processo como um todo, seja acompanhado por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento e avaliação da oferta. Neste sentido, conforme Lima, (2010, p 87), considera-se a lei como “ponto de partida, ao exigir ação dos sujeitos na prática da escola inclusiva para que a mesma se concretize e não seja vista apenas como uma obrigatoriedade.”

Nessa perspectiva, o Brasil é signatário de um importante documento que contempla

parâmetros escolares necessários às práticas de ensino mais humano e justo. Trata-se da Declaração de Salamanca, que apresentada em conformidade com a Política Nacional de Educação Inclusiva do Ministério da Educação, proclama:

(...) que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias e que alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, tendo como princípio orientador que “as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (BRASIL, 2008).

Indica a citação que instituir uma escola integradora é organizá-la para possibilitar que as crianças, independente de suas capacidades, possam aprender juntas, apesar de suas dificuldades e limitações de qualquer natureza. Buscando alcançar a participação sistemática da família no processo de inclusão, procurando direcionar outras políticas sociais, além das educacionais, aos núcleos familiares dos estudante com NEE.

Na presente acepção, a Lei 8.690/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, determina por meio do artigo 55, a obrigatoriedade da matrícula na rede regular de ensino, enquanto dever daqueles que detém sua tutela. No passo que, o parágrafo único do artigo 54 diz que “é direito dos pais ou responsáveis, quanto à escola do filho ou pupilo, ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais” (BRASIL, 1990). Dessa forma, a família figura nas duas esferas da política educação em questão, pois ao mesmo tempo em que tem a obrigação de matricular a criança ou adolescente na escola, também é contemplada com o direito de acompanhar o processo educacional pedagógico na instituição onde seu filho, ou pupilo, com deficiência ou não, encontra-se inserido.

Enquanto figura fundamental do desenvolvimento das políticas de educação inclusiva, a escola não poderá negar matrícula e/ou atendimento ao aluno por motivo de deficiência e deverá, consoante com o sistema educacional ao qual participa, oferecer condição de permanência ao aluno com NEE, como assegura a recente Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu artigo 27:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

Destarte, a educação especial inclusiva tem papel fundamental na vida de crianças e adolescentes com NEE. Mas estes ainda se deparam com entraves do sistema educacional

vigente que podem limitar o seu acesso ao ensino inclusivo de qualidade. Vislumbram-se tais limitações, não como o acesso propriamente dito, através da efetiva matrícula, mas enquanto a possibilidade de que este aluno tenha negligenciada sua educação pelo despreparo do sistema educacional em realizar eficiente atendimento através ações que sejam suficientemente concretas ao ponto de intervir positivamente na realidade destes alunos. Nos dizeres de Sala e Amadei:

Para esse projeto de inclusão efetivamente ser concretizado, há necessidade de uma educação escolar igualmente inclusiva, considerando a escola como locus privilegiado de formação intelectual, bons tratos das informações, educação moral e educação para comportamento, fundamentais, por sua vez, há um mundo que se queira de fato democrático, em que todos tenham vez e voz de boa qualidade e, em prol do bem comum em detrimento de direitos pessoais ou de grupos, baseados no princípio de tolerância, solidariedade, equidade de oportunidades e de deveres (SALA, AMADEI, 2013, p 59).

Cabe salientar que a proposta inclusiva de Atendimento Educacional Especial faz parte de conjunto de ações direcionadas à promoção da isonomia constitucional entre educandos com Necessidades Educacionais Especiais e os demais alunos de um determinado sistema de ensino. Para tanto, a educação escolar deverá estabelecer uma prática pedagógica capaz de alcançar a todos em face de igualdade, baseada nos princípios de tolerância, solidariedade, equidade de oportunidades e de deveres. Estabelecendo uma inter-relação entre todos os sujeitos do processo educativo, a partir de um eixo comum: a escola. É nela, que os profissionais devem ser capacitados para identificar e atender o público alvo das políticas em questão. Também é papel da escola intervir positivamente para que o aluno com NEE esteja incluído, prioritariamente no ensino regular e, conseqüentemente organizar o AEE contemplando as necessidades específicas dos alunos com alguma deficiência intelectual e/ou múltipla, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

CONCLUSÃO

Diferentes mecanismos são positivados pelo Estado, no intuito de legitimar ações que possam ir muito além da garantia do direito à educação inerente à pessoa com deficiência, como a qualquer outro cidadão.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), enquanto Lei Maior garante a todos direito à educação, distribuindo o dever de sua promoção entre Estado, família e sociedade. De forma específica, assegura a educação especial inclusiva, com oferta prioritária nos estabelecimentos regulares de ensino. Encontramos definição de educação inclusiva na Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) que identifica a educação especial inclusiva e indica o Atendimento Educacional Especializado para atender as peculiaridades desta clientela específica.

Buscando a melhor organização do serviço, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial (BRASIL, 2001), elencam as principais características dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais enquanto, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) garante o Atendimento Educacional Especializado, ao apresentar estratégias de ensino e acompanhamento ao estudante com Necessidades Educacionais Especiais, ambas as perspectivas indicam que salas de AEEs devem funcionar no turno diverso à oferta de ensino regular para que o aluno com Necessidades Educacionais Específicas possa participar dos dois processos pedagógicos.

No passo da universalização do ensino através do acesso aos estabelecimentos educacionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a matrícula ao educando e assegura aos responsáveis o direito de acompanhar seu desenvolvimento no processo de ensino e aprendizagem. Neste esteio, o Estatuto da Pessoa com Deficiência discrimina de forma minuciosa, estratégias que o Poder Público deve adotar para provocar a inclusão educacional da pessoa com deficiência.

Pelo exposto, podemos concluir que as políticas basilares da educação nacional, oferecem aparatos diversos para que o Atendimento Educacional Especializado seja universalmente garantido aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais. Prioritariamente em estabelecimentos de ensino da rede regular, que deverão identificar as necessidades específicas e/ou limitantes do aluno especial. Cabendo à escola, traçar estratégias de ensino e acompanhamento de acordo com a especificidade de cada aluno, buscando desenvolver suas habilidades, transpor seus limites e expandir seus horizontes. No entanto, esta não é uma responsabilidade exclusiva da escola. A política da educação especial inclusiva necessita do melhor relacionamento interacional entre Estado, família e sociedade.

Destarte, é possível afirmar que nossas políticas de inclusão podem satisfatoriamente alcançar e acompanhar o estudante com Necessidades Educacionais Especiais ao Atendimento Especializado. No entanto, podemos esbarrar no elemento social da política em tela. Uma vez que, a responsabilidade sobre a educação de crianças, adolescentes e jovens com NEE perpassa os limites entre Estado, família e sociedade, tornando-se extremamente imperativo que cada uma dessas instituições assumam seu papel diante do processo educacional.

No prisma de nossa prática docente, prestada em escola pública do ensino fundamental, observamos que a proposta de educação inclusiva vem aos poucos sendo vivenciada nas escolas da rede. Porém de forma insuficiente e precária. É perceptível a necessidade de fomentos das políticas públicas educacionais vigentes, no propósito de atingir os pressupostos da educação inclusiva, garantindo a universalização do ensino público de qualidade ao aluno com Necessidades Educacionais Especiais, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação. Para que, conquistada esta etapa do programa de inclusão escolar, o Atendimento Educacional Especializado seja gradativamente organizado, atingindo o objeto proposto de acolher na individualidade de suas necessidades, os estudantes com necessidades especiais.

Nessa celeuma, compreendemos que o envolvimento da sociedade, o comprometimento da família e o fomento de programas educacionais de inclusão nas escolas da rede regular ou nas instituições de atendimento especial, formam a base necessária à efetivação das políticas de educação que estruturam a Educação Especial Inclusiva, oferecendo as condições norteadoras ao Atendimento Educacional Especializado.

Concebemos no presente estudo, entendimento capaz identificar as principais políticas amparadoras da Educação Especial Inclusiva que suportam e direcionam o Atendimento Educacional Especializado. As mesmas encontram-se perfeitamente positivadas no ordenamento jurídico, mas caminham em passos lentos em direção aos estabelecimentos de ensino, onde efetivamente são necessárias. Sendo assim, podemos observar que existe uma lacuna entre a estrutura organizacional das políticas que visam ofertar a educação inclusiva e o Atendimento Educacional Especial àqueles que são titulares do direito.

Mas qual será o elemento implícito na presente discussão que preencheria o espaço entre política e escola, educação e atendimento especializado? Pensamos que seja o elemento vontade. Vontade de fazer. De proporcionar dignidade àqueles, que por motivo de deficiências diversas ou necessidades educacionais específicas, recorrem ao sistema de ensino buscando a oportunidade de receber uma educação de qualidade. Vontade para capacitar profissionais e instituir programas para promover a formação de equipes multidisciplinares na escola. Vontade para assumir a responsabilidade social pela educação das pessoas com deficiência. Mas, sobretudo, vontade política de realizar investimentos públicos, por parte do Estado, dando o suporte financeiro necessário ao desenvolvimento das estratégias traçadas para promover a oferta de Atendimento Educacional Especializados às pessoas com Necessidades Educacionais Especiais.

O caminho das políticas de educação inclusiva, como um todo, encontra-se traçado. Necessitando, porém ser percorrido. Pode ser que demore um pouco mais do que o tolerável, mas, contudo, é um caminho que já suporta os passos daqueles que militam pela causa. É fato que são passos lentos, contudo promovem gradativas mudanças, pois como indicam as melódicas palavras do poeta pernambucano, Chico Science, “um passo à frente e você não está mais no mesmo lugar” (SCIENCE, 2016).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. LDB Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - LDB 9394/1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) 13.146/2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Declaração de Salamanca - 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Decreto Nº 7.611 de 17 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia - Resolução CNE/CP Nº 1 de 15 de maio de 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial - Resolução CNE/CEB Nº 2 de 11 de setembro de 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n 8069/1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____ Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007. Disponível em: <http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial>. Acesso em: 02 jul. 2016.

HOLTHE, Leo Van. Direito Constitucional. 6. Ed. Salvador: JusPodvm, 2010.

LIBÂNEO, José Carlos. Pedagogia e pedagogos, Para quê?. 3ed. São Paulo: Cortez, 2000.

LIMA, Priscila Augusta. Educação inclusiva: indagações e ações nas áreas de educação e de saúde. São Paulo: Avercam, 2010.

SALA, Eliana; ACIEM, Tânia Medeiros (Orgs). Educação Inclusiva; Aspectos Político-Sociais e Práticos (Pedagogia de A a Z; vol.3). Jundiaí: Paco Editora, 2013.

SCIENCE, Chico. Passeio No Mundo Livre - 1996. Disponível em: <www.lettras.mus.br/chico-science/268824/>. Acesso em: 27 ago. 2016.